

REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO ESCOLA DE ENGENHARIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Congregação é o órgão de deliberação superior da Escola de Engenharia (EENG), competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas e políticas, o ensino, a pesquisa/desenvolvimento tecnológico e a extensão no âmbito desta, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior.

Art. 2º. Fazem parte da Congregação:

I - Diretor da EENG, no exercício da Presidência,

II - Coordenador de Gestão Estratégica;

III - Coordenador de Secretaria Integrada;

IV - Chefes de Departamentos vinculados à EENG;

V - Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados à EENG;

VI - Coordenadores de Programas de Pós-graduação vinculados à EENG;

VII - Coordenador de Pesquisa, Inovação e de Desenvolvimento

Tecnológico;

VIII - Coordenador de Extensão e Cultura;

IX - pelo menos 3 (três) representações do corpo docente com eleição por seus pares na EENG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

X- representantes do corpo técnico-administrativo, com eleição por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XI- representantes do corpo discente de graduação, com eleição por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

XII- representantes do corpo discente de pós-graduação, com eleição por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

XIII - chefes dos demais órgãos vinculados, em Regimento, que compõem a EENG; e

XIV- um representante de políticas de EDI, com eleição pela comunidade da EENG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. As representações do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e a representação de políticas de EDI, quando não docentes, obedecerão ao limite máximo de

30% (trinta por cento) do total de integrantes, incluindo-se nesse percentual a Coordenadoria de Gestão Estratégica e a Coordenadoria de Secretaria Integrada.

§ 2º. Juntamente com a representação, serão eleitas suplências, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo da representação titular.

§ 3º. Nas ausências de integrantes titulares, devidamente justificadas, caberá à secretaria da Congregação convocar a suplência, para a substituição, nos termos do Artigo 16 do Regimento Interno da EENG.

Art. 3º. As atividades de secretaria da Congregação serão exercidas pelo Coordenador ou pela Coordenadora da CSI.

Parágrafo Único: Nos impedimentos ou na falta do Secretário e do seu substituto eventual, o Presidente designará quem o deve substituir.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à Congregação:

I- elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno da EENG e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;

II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados, sendo vetados os conflitos com o Estatuto, com o Regimento Geral e com o Regimento Interno da EENG;

III - organizar o processo de escolha da Direção da EENG, respeitada a legislação vigente;

IV - propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome dos órgãos vinculados à EENG e submeter a proposta ao Conselho Universitário;

V - elaborar e aprovar atos normativos que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da EENG, em consonância com o Estatuto, com o Regimento geral, com o Regimento Interno da EENG e demais normas emanadas dos Conselhos Superiores e da Reitoria;

VI - autorizar o aceite de doação de bens móveis a serem alocados na EENG, observada a legislação vigente e as normas institucionais;

VII - indicar as representações da EENG para os órgãos colegiados superiores e demais órgãos;

VIII - participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

IX - elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da EENG em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA;

X - supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

XI - apreciar anualmente a proposta orçamentária da EENG e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação vigente;

XII - aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes e técnicos de laboratório na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção de pessoal docente e técnico-administrativo entre Unidades Acadêmicas distintas;

XIV - aprovar a remoção de pessoal docente e técnico-administrativo dentro da EENG;

XV - propor e opinar sobre o afastamento do corpo docente e técnico-administrativo com lotação na EENG, para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XVI - aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa/desenvolvimento tecnológico, de ensino e de extensão em conformidade com o PDI;

XVII - aprovar os projetos pedagógicos de cursos de graduação, bem como cursos e programas de pós-graduação e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-reitorias;

XVIII - deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos, referentes ao ensino, à pesquisa/desenvolvimento tecnológico e à extensão;

XIX - deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura da EENG;

XX - praticar os atos de sua competência relativos ao Regime Disciplinar;

XXI - instituir comissões e câmaras de assessoramento;

XXII - aprovar as contas da gestão do Diretor da EENG;

XXIII - avaliar as proposições de criação ou descontinuidade na oferta de cursos de graduação e submeter à Pró-reitoria de Graduação;

XXIV - propor a criação, a aglutinação e a extinção de programas de pós-graduação *Stricto sensu* e cursos de pós-graduação *Lato sensu* e submeter à Pró-reitoria de Pós-Graduação;

XXV - avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da EENG;

XXVI - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XXVII - aprovar a criação de núcleos de estudo, empresas juniores ou outras entidades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da EENG, e;

XXVIII - indicar um Coordenador de Graduação e de Pós-graduação para integrarem os Conselhos das respectivas Pró-reitorias.

Art. 5º. A Congregação, para melhor consecução de seus objetivos, contará com o assessoramento das seguintes Câmaras:

I- Câmara de Ensino de Graduação: para temáticas relacionadas a políticas e regras da graduação, desenvolvimento do ensino e oferta dos cursos;

II- Câmara de Ensino de Pós-Graduação: para temáticas relacionadas a políticas e regras da pós-graduação (*Stricto sensu* e *Lato sensu*), desenvolvimento da pós-graduação e oferta de cursos;

§ 1º Compete às Câmaras de Assessoramento subsidiar a Congregação, mediante análise e parecer descritivo sobre proposições a serem submetidas à Congregação, em assuntos de sua competência.

§ 2º O parecer descritivo deverá ser formulado relatando-se:

I- as peças das proposições;

II- a viabilidade, a conveniência e a coerência da proposição em consonância com as normas aplicáveis à matéria;

III- a pertinência da redação da proposta, nos casos de atos normativos;

IV- sugestões sobre o encaminhamento das propostas no plenário; e

V- sugestões de adoções de medidas, quando pertinentes.

§ 3º O parecer das Câmaras é de natureza consultiva e não vincula a decisão da Congregação.

§ 4º Sem prejuízo do definido no caput do artigo o presidente da Congregação, mediante a análise do assunto e verificando a necessidade do assessoramento das Câmaras, encaminhará o assunto com seus respectivos documentos para análise e parecer de uma das Câmaras.

§ 5º As Câmaras de Assessoramento poderão, se necessário, solicitar documentação complementar aos proponentes.

§ 6º A Câmara de Ensino de Graduação será composta pelos coordenadores dos cursos de graduação e a Câmara de Ensino de Pós-Graduação será composta pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação e seus presidentes serão escolhido pela Congregação.

§ 7º As Câmaras reunir-se-ão, quando convocadas pelos seus presidentes.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Congregação:

I- convocar as reuniões da Congregação;

II- abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Geral, o Regimento Interno da EENG e o presente Regimento;

III- conceder a palavra aos membros da Congregação, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

IV- estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

V- anunciar os resultados das votações, depois do que, salvo em caso de verificação, não poderão as mesmas serem discutidas;

VI- advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Congregação ou a qualquer de seus membros;

VII- advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

VIII- suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;

IX- designar um dos membros presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, nos casos de ausência ou de impedimento deste.

Art. 7º. Compete aos membros da Congregação:

I- comparecer no dia, na hora e no local designados para realização das sessões, conforme a convocação;

II - comunicar à secretaria do Conselho sua ausência devidamente justificada, quando não puder comparecer às sessões.

§ 1º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões da Congregação e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

§ 2º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a sua falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião da Congregação.

§ 3º Para participar das reuniões, o docente, o servidor técnico-administrativo ou o discente não poderá estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo, neste caso, substituído pelo respectivo suplente.

III- exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;

IV- não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Presidente, salvo motivo justo, que será submetido à consideração da Congregação;

V- apresentar nos prazos legais as informações e os pareceres de que forem incumbidos; e

VI- tratar com a devida consideração e com acatamento os membros da Mesa e os demais membros da Congregação.

§ 4º O comparecimento dos membros às reuniões e suas câmaras e comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na UFLA.

Art. 8º. São atribuições do Secretário:

I- convocar os membros suplentes, nas ausências devidamente justificadas dos membros titulares, após a comunicação destes sobre sua ausência;

II- verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e os ausentes;

III- redigir e assinar as atas das sessões, bem como elaborar os documentos deliberativos emanados das mesmas; e

IV- contar os votos nas deliberações da Congregação e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. As sessões da Congregação serão:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias;
- c) solenes.

§1º. As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Congregação e se realizarão pelo menos quatro vezes no semestre, convocadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º. As sessões extraordinárias serão convocadas quando necessário, com antecedência mínima de 48 horas, com objetivo expresso, pelo seu Presidente ou a requerimento justificado por pelo menos metade de seus membros.

§3º. As sessões solenes serão públicas e destinam-se à realização de atos ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça distinção ou comemoração.

Art. 10. Da pauta, constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, e outros assuntos, quando for o caso, nominando-se os respectivos relatores.

§ 1º. Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias dos documentos referentes aos assuntos constantes da pauta.

Art. 11. As reuniões serão presididas pelo Diretor da EENG ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 12. A mesa será composta pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo único. Em casos especiais, o Presidente poderá convidar outras pessoas para participar da mesa.

Art. 13. O Secretário da mesa será o coordenador da Secretaria Integrada da EENG ou o seu substituto legal, ou por outro servidor designado pelo Diretor.

Art. 14. As reuniões de caráter solene serão realizadas independentemente de quórum, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 15. Em razão de conveniência ou necessidade, as sessões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de dispositivo eletrônico a critério da presidência da EENG.

Art. 16. A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência de quórum legal.

§ 1º A congregação reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 3º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação do colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 4º Se até trinta minutos após o horário determinado para abertura, não houver número legal de membros, o Presidente anunciará que a sessão não se realizará, devendo ser lavrada ata relatando os fatos que se verificarem e declarando-se nela os nomes dos membros presentes e dos ausentes.

Art. 17. O comparecimento dos membros da Congregação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório, e pretere a qualquer serviço da EENG.

Parágrafo Único: O membro da Congregação que dela não for componente nato, perde o mandato de faltar sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas. O comparecimento do Suplente interrompe a contagem das faltas.

Art. 18. Verificado o número legal de presentes e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I- leitura, discussão e aprovação da(s) ata(s) da(s) sessão(ões) anterior(es);

II- II- pequeno expediente; e

III- III- grande expediente.

Art. 19. O Secretário fará a apresentação da(s) ata(s) que será(ao) de conhecimento prévio de cada membro, a(s) qual(is) será(ão) posta(s) em discussão, e se não for(em) impugnada(s), considerar-se-á aprovada(s), independentemente de votação.

Art. 20. As atas deverão conter a descrição sucinta dos trabalhos do Conselho, durante a sessão e serão sempre assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes à reunião de aprovação das mesmas.

Art. 21. Aprovada(s) a(s) ata(s), o Presidente abrirá o pequeno expediente, que constará da apresentação pela Mesa, ou por qualquer dos membros, dos assuntos que devam ser submetidos a congregação o Conselho e que não constem da ordem do dia.

Art. 22. O tempo do pequeno expediente não deverá exceder a 15 (quinze) minutos, após o qual o Presidente fará a leitura dos assuntos submetidos e colocará para decisão do plenário a pertinência de sua apreciação ao final da pauta ou a necessidade de o assunto ser pautado em próxima reunião.

Art. 23. Encerrado o pequeno expediente, o Presidente abrirá o grande expediente que constará do seguinte:

I - leitura da ordem do dia;

II - apresentação, discussão, encaminhamento de votação e votação dos assuntos da ordem do dia; e

III - apresentação, discussão, encaminhamento de votação e votação de assuntos propostos no pequeno expediente.

Art. 24. O grande expediente não deverá exceder a duas horas.

Parágrafo único. Mediante solicitação da Mesa ou de um dos membros, o tempo poderá ser prorrogado por prazo determinado, aprovado pelo plenário.

Art. 25. Durante a discussão da matéria, os membros que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao Presidente, sendo atendidos na ordem de inscrição.

Art. 26. Cada membro poderá fazer uso da palavra durante 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos, mediante solicitação ao Presidente.

§ 1º Poderá ser concedido ao orador tempo superior a 5 (cinco) minutos, mediante aprovação do plenário, sendo que o tempo total concedido não pode ser superior a 10 (dez) minutos.

§ 2º Cada membro poderá fazer o uso da palavra por até 3 (três) vezes na discussão de cada matéria apreciada pela congregação, podendo ser ampliado por mais uma vez pelo Presidente.

§ 3º Será prioritária a fala inscrita como primeira vez.

§ 4º Quando da apresentação de matéria à congregação pela Presidência, a reunião será presidida temporariamente por seu substituto regimental.

Art. 27. Durante a discussão, serão permitidos apartes.

§ 1º O aparte é concedido pelo orador dentro de seu tempo.

§ 2º O orador poderá cassar a palavra do aparteante, caso se julgue prejudicado em seu tempo ou na exposição da matéria discutida.

§ 3º Não serão permitidos, em hipótese alguma, apartes colaterais.

Art. 28. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, e sobre a discussão e encaminhamentos de votação na matéria.

§ 1º Durante o grande expediente só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º A questão de ordem deve ser objetiva e claramente formulada.

Art. 29. O Presidente deverá cassar a palavra do orador, depois de adverti-lo por ter sido esgotado o tempo regulamentar, ou quando o mesmo fugir dos ditames deste Regimento, ou ainda, quando desviar dos assuntos em debate.

Art. 30. Durante a discussão, qualquer membro poderá requerer regime de urgência para a matéria, cabendo ao plenário decidir sobre o mesmo.

§ 1º Aprovado o regime de urgência, não serão mais aceitas inscrições de oradores para falar sobre o assunto, continuando a discussão até que seja ouvida a palavra do último orador inscrito.

§ 2º Por decisão da presidência, com a anuência do plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a assuntos que justifiquem a inversão da pauta.

§ 3º Poderá ainda o presidente retirar item de pauta, com a anuência do plenário.

Art. 31. Será concedida vista de processo a qualquer membro da congregação o colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando o solicitante obrigado a emitir parecer escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 1º A juízo do plenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser ampliado, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação pertinente a item de pauta no decorrer da reunião, no prazo de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, devendo, nesse caso, a discussão desse item ser suspensa pelo mesmo prazo.

Art. 32. Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

Art. 33. O encaminhamento da votação constará da apresentação, pelos membros, da redação final das propostas discutidas.

Parágrafo único. Durante o encaminhamento das propostas, não serão permitidos comentários e nem apartes.

Art. 34. Após o encaminhamento das propostas, o Presidente dará início à votação.

Art. 35. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se como regra geral a primeira forma, excetuando-se os casos em que houver encaminhamento de proposta para que se proceda votação nominal, cabendo ao plenário decidir sobre a mesma.

§ 1º Além do voto comum, terá o presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Os membros terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, excetuada a hipótese constante no parágrafo anterior.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º Nenhum membro poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas normas de processo administrativo, ficando o *quórum* automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 5º As votações nominais e secretas poderão ser realizadas, quando solicitadas por qualquer membro e aprovadas pelo plenário.

Art. 36. O método simbólico praticar-se-á dizendo o Presidente “Os membros que aprovam a proposta queiram manifestar-se”.

Parágrafo único. Se o resultado da votação for tão manifesto, que a primeira vista seja evidente, o Presidente o anunciará; mas se esse não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum membro que o resultado publicado pelo Presidente não é exato, poderá pedir verificações dos votos, sendo que, em qualquer desses casos, dirá o Presidente: “Queiram manifestar-se os membros que votaram contra a proposta”, contando, o Secretário, os votos para serem confrontados com os primeiros.

Art. 37. Na votação nominal, o Secretário, pela lista geral, fará a chamada de cada um dos membros e organizará duas relações, uma com os nomes dos membros que votaram favoravelmente à aprovação da proposta e outra com os nomes dos membros que se manifestaram contrários à aprovação da proposta.

Art. 38. Os escrutínios secretos serão feitos por meio de cédulas, sendo estas lançadas pelos membros em uma urna, à medida que forem chamados pelo Secretário ou por meio de votação eletrônica e só serão realizados nas reuniões presenciais, não sendo esta prática adotada nas reuniões remotas.

Parágrafo único. Terminada a votação, o Presidente convidará um ou mais membros para proceder à apuração.

Art. 39. Nenhum membro poderá protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da congregação, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Parágrafo único. Em havendo abstenção ou voto vencido com declaração de voto, o Presidente concederá, no máximo, 1 (um) minuto para o membro se manifestar verbalmente, podendo este optar por fazê-lo, por escrito, no prazo de cinco dias úteis para constar da ata.

Art. 40. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos favoráveis dos membros presentes, sendo que a soma de votos favoráveis e votos contrários deve ser maior ou igual ao número de membros que constituem o quórum necessário para realização da reunião.

Parágrafo único. No caso em que a soma de votos favoráveis e contrários não atinja o **quórum**, devido ao número de abstenções, a Congregação definirá metodologia e cronograma para a reanálise do tema em pauta.

Art. 41. Nos casos em que a votação carecer de aprovação de 2/3 dos membros da Congregação, não se aplica o disposto no art. 36.

Art. 42. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, não se admitindo apartes.

Parágrafo único. Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso imediato ao plenário, caso algum membro não se conforme com a decisão.

Art. 43. Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos por qualquer membro ao plenário no final do grande expediente.

Art. 44. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem:

- I- pelo Presidente; ou
- II- a pedido de qualquer dos membros, com aprovação da maioria.

§ 1º A falta de **quórum** motiva a suspensão imediata da sessão, vedando o tratamento de qualquer assunto, por parte dos membros presentes, mesmo que sejam os assuntos gerais.

§ 2º Quando a sessão for suspensa, o Presidente deverá marcar a data, o local e a hora para seu reinício.

Art. 45. Observada a legislação vigente e não havendo impedimento legal, os mandatos eletivos de membros da Congregação serão automaticamente prorrogados, quando terminarem em períodos de calamidade pública decretada pelo município, pelo estado de Minas Gerais ou em âmbito federal ou, ainda, em caso de greve no âmbito da UFLA.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no caput terá duração até a adoção de medidas que possibilitem a utilização de sistema eletrônico de votação, conforme previsão desta modalidade de votação nos Editais dos processos eleitorais, desde que seja garantida a inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, ou até 30 (trinta) dias após a determinação do encerramento do período de calamidade pública por autoridade competente ou o encerramento da greve, se for o caso.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 46. Os representantes docentes de que trata o inciso IX do artigo 2º deste Regimento serão eleitos pelos docentes que compõem a EENG e o processo eleitoral será regido por meio de Edital previamente publicado pelo Presidente da Congregação.

Art. 47. Os representantes dos servidores técnico-administrativos serão eleitos pelos seus pares e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pelo Presidente da Congregação.

Art. 48. Os representantes discentes de que tratam os incisos XI e XII do art. 2º deste Regimento serão eleitos pelos seus pares e o processo eleitoral será regido por meio de Editais publicados pelo Diretório Central dos Estudantes e pela Associação de Pós-Graduandos, respectivamente.

Art. 49. O representante das políticas de EDI será eleito pela comunidade da EENG e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pelo Presidente da Congregação.

Art. 50. Os processos eleitorais de que tratam esse Capítulo obedecerão ao disposto nos artigos 82 a 87 do Regimento Geral da UFLA e nos artigos 21 a 26 do Regimento Interno da UA.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DO DIRETOR

Art. 51. A eleição para escolha de diretor da EENG deverá observar a(s) legislação(s) vigente(s).

§ 1º Compete à Congregação da EENG, a organização da lista tríplice de nomes de Docentes para a escolha e nomeação do diretor pelo Reitor, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A Congregação irá constituir uma comissão eleitoral para a elaboração e execução dos procedimentos e o edital para a consulta pública escolha de diretor que deverá ser aprovado em reunião específica da Congregação para tal.

§ 3º Os procedimentos e o edital para a consulta pública para escolha de diretor, poderão serem balizados pelas resoluções e pelos editais para a eleição de Reitor, pois estão sob as mesmas normativas.

§ 4º Os Docentes mais votados, em escrutínios secretos, por consulta à comunidade da EENG (corpo docente, técnico-administrativo em educação e discente), comporão a lista tríplice.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 53. A Congregação fará alterações neste Regimento quando julgar conveniente e encaminhará para o CUNI para aprovação.

Art. 54. Este Regimento entrará em vigor em XX de XXXX de 2022.